Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 11 de Maio de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0841

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 01.29.04/2015**

PROCESSO N° 6199/2014 – Pregão Presencial n° 14/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADO: PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA, CNPJ n° 13.767.598/0001-90. OBJETO: Fornecimento pela Contratada, de 860 (oitocentos e sessenta) unidades de Gás de Cozinha, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 29/04/2015 até 26/02/2016. Valor global do contrato: R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais). Data do contrato: 29/04/2015.

***TATIANE ARAÚJO BRITO***
Setor de Contratos

**Publicado por:**
Graciele de Oliveira Lacerda
**Código Identificador:**D7992217

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 09.13.03/2015**

PROCESSO N° 6195/2014 – Pregão Presencial n° 09/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: EMIVAL FERNANDES CUNHA, CNPJ n° 36.858.504/0001-94. OBJETO: Fornecimento pela Contratada de materiais descritos no Pregão 09/2015, para a Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 13/03/2015 até 13/03/2016. Valor global do contrato: R$ 10.981,80 (dez mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). Data do contrato: 13/03/2015.

***TATIANE ARAÚJO BRITO***
Setor de Contratos

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Diretoria Executiva 2015/17**

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

*Associação Goiana de Municípios – AGM*
*Desde 24 de janeiro de 1958*
*NÓS SOMOS GOIÁS!*

**Publicado por:**
Graciele de Oliveira Lacerda
**Código Identificador:**B9F8719E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 02.13.03/2015**

PROCESSO N° 6196/2014 – Pregão Presencial n° 10/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: EMIVAL FERNANDES CUNHA, CNPJ n° 36.858.504/0001-94. OBJETO: Fornecimento pela Contratada de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 13/03/2015 até 13/03/2016. Valor global do contrato: R$ 66.940,30 (sessenta e seis mil novecentos e quarenta reais e trinta centavos). Data do contrato: 13/03/2015.

***TATIANE ARAÚJO BRITO***
Setor de Contratos

**Publicado por:**
Graciele de Oliveira Lacerda
**Código Identificador:**6728BB48

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 10.13.03/2015**

PROCESSO N° 6195/2014 – Pregão Presencial n° 09/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: HOMETOOLS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MULTIUTILIDADES LTDA - EPP, CNPJ n° 10.814.963/0001-82. OBJETO: Fornecimento pela Contratada de gêneros descritos no Pregão 09/2015. Vigência: 13/03/2015 até 13/03/2016. Valor global do contrato: R$ 45.789,80 (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). Data do contrato: 13/03/2015.

***TATIANE ARAÚJO BRITO***
Setor de Contratos

**Publicado por:**
Graciele de Oliveira Lacerda
**Código Identificador:**511F1DC0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 05.13.03/2015**

PROCESSO N° 6195/2014 – Pregão Presencial n° 09/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: ROBLEDO RESENDE - ME, CNPJ n° 33.344.748/0001-60. OBJETO: Fornecimento pela Contratada de gêneros descritos no Pregão 09/2015. Vigência: 13/03/2015 até 13/03/2016. Valor global do contrato: R$ 20.586,73 (vinte mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos). Data do contrato: 13/03/2015.

***TATIANE ARAÚJO BRITO***
Setor de Contratos

**Publicado por:**
Graciele de Oliveira Lacerda
**Código Identificador:**989A5230

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 06.13.03/2015**

PROCESSO N° 6195/2014 – Pregão Presencial n° 09/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA, CNPJ n° 08.335.090/0001-83. OBJETO: Fornecimento pela Contratada de gêneros descritos no Pregão 09/2015. Vigência: 13/03/2015 até 13/03/2016. Valor global do contrato: R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais). Data do contrato: 13/03/2015.

***TATIANE ARAÚJO BRITO***
Setor de Contratos

**Publicado por:**
Graciele de Oliveira Lacerda
**Código Identificador:**91DE7ADA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 08.13.03/2015**

PROCESSO N° 6195/2014 – Pregão Presencial n° 09/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: SUPORTE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ n° 14.575.367/0001-48. OBJETO: Fornecimento pela Contratada de gêneros descritos no Pregão 09/2015. Vigência: 13/03/2015 até 13/03/2016. Valor global do contrato: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais). Data do contrato: 13/03/2015.

***TATIANE ARAÚJO BRITO***
Setor de Contratos

**Publicado por:**
Graciele de Oliveira Lacerda
**Código Identificador:**65FB80CF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 07.13.03/2015**

PROCESSO N° 6195/2014 – Pregão Presencial n° 09/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: MOTIVO X COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ n° 02.885.194/0001-85. OBJETO: Fornecimento pela Contratada de gêneros descritos no Pregão 09/2015. Vigência: 13/03/2015 até 13/03/2016. Valor global do contrato: R$ 3.835,70 (três mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos). Data do contrato: 13/03/2015.

***TATIANE ARAÚJO BRITO***
Setor de Contratos

**Publicado por:**
Graciele de Oliveira Lacerda
**Código Identificador:**90A2B91E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 01.24.04/2015**

PROCESSO N° 1353/2015 – Pregão Presencial n° 38/2015
CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADO: MARCOS VALÉRIO SANT'ANNA, CPF n° 056.150.397-44. OBJETO: Contratação de pessoal especializada em serviços de serralheria para execução de serviços de pequeno, médio e grande porte de acordo com a demanda da Administração. Vigência: 24/04/2015 até 31/12/2015. Valor global do contrato: R$ 10.703,33 (dez mil setecentos e três reais e trinta e três centavos). Data do contrato: 24/04/2015.

***TATIANE ARAÚJO BRITO***
Setor de Contratos

**Publicado por:**
Graciele de Oliveira Lacerda
**Código Identificador:**B9A6823A

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

**CÂMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA DE VIAVEM**

***PORTARIA Nº. 034/2015, 08 DE MAIO DE 2015.***

*"Concede diária para vereador e da outras providencias"*

A ***Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás***, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução n.º 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce"*.

***Resolve***

Art. 1º - Conceder ***01 (uma) diária,*** conforme item ***1.7.1*** Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, **a *Sra. ZELENI BATISTA GARCIA DE QUEIROZ*, vereadora** desta Câmara Municipal, no valor de ***R$ 310,00 (trezentos e dez reais),*** para deslocar-se até a cidade de ***Goiânia-Go,*** nos dias **11 e 12** de **maio** de **2015**, com finalidade de tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **08 *dias do mês de maio* de 2015.**

***ZENON ANDRADE DE ARRUDA***
Presidente

**Publicado por:**
Sílsia Guimarães Ribeiro
**Código Identificador:**105AA222

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**
**CONTRATO 028/2015**

**EXTRATO DE CONTRATO**

| | |
|---|---|
| **FUNDAMENTAÇÃO:** | Licitação modalidade Pregão Presencial 005/2015 |
| **N°. DO CONTRATO** | 028/2015 |
| **TIPO DE SERVIÇOS** | Contrato de Aquisição de Pneus. |
| **CONTRATANTE:** | Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás. |
| **CONTRATADO:** | Velox Pneus Comércio e Serviços LTDA-ME |
| | CNPJ/MF 10.824.487/0001-80 |
| **OBEJETO:** | Aquisição de Pneus para veículos e máquinas. |
| **VALOR GLOBAL:** | R$ 5.714,00 (Cinco mil setecentos e quatorze reais). |
| **PRAZO DE VIGENCIA:** | Assinatura á 31 de dezembro de 2015. |
| **FORMA DE PAGAMENTO:** | 30 dias de acordo com a entrega do bem. |
| **DOTAÇÃO:** | 04.122.0401.2.001 3.3.90.39 |
| **DATA DA ASSINATURA:** | 06 de maio de 2015. |

**O Secretário Municipal de Administração do Município de Cachoeira de Goiás – Go, no uso de suas atribuições, declara em atendimento disposto no** § unicio do art. 61, da Lei 8.666/93, e da Lei Municipal 537/11 de 12/12/2011, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e no DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS (AGM), o extrato resumido do CONTRATO firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados e lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, que surta os efeitos legais.

Município de Cachoeira de Goiás, aos 06 dias do mês de Maio de 2015.

***AGUIMAR ARAUJO DE LIMA***
Secretário de Administração

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS A EMPRESA CURINGA DOS PNEUS LTDA CNPJ/MF 00.041.327/0006-16 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS REFERENTE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob n 02.164.820/0001-44, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO FERNANDO DE SOUZA, portador da célula de identidade nº 3509040 2ª via, expedida pela DGPC/GO, e CPF nº 800.371.601-25, consoante a competência que lhe foi delegada, e a empresa: VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.824.487/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Manoel Ademar de Jesus, portador da célula de identidade nº 1593712, expedida pela, SPTC-GO e do CPF/MF nº 402.533.091-15, resolvem celebrar o presente CONTRATADO, conforme especificações constantes do edital do Pregão 005/2015 e seus anexos, PROCESSO Nº 00828/2015, autorizado mediante ato homologatório deste processo, sujeitando as partes as disposições da lei complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais legislações e normas inerente ao assunto, mediante as clausulas e as condições seguintes:

**CLASULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Aquisição de pneus para veículos e máquinas de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes no edital do pregão presencial 005/2015 e seus anexos.

| Item | Descrição dos Produtos | Und. | Qnt. | P.Unitário | P.Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Pneu 14.9-28 8 LONAS | Peça | 02 | R$ 1.739,00 | R$ 3.478,00 |
| 02 | Pneu 7.50/16R | Peça | 04 | R$ 559,00 | R$ 2.236,00 |
| TOTAL ..... | | | | | R$ 5.714,00 |

TRATOR AGRALLE; CARRETA.

**CLAUSULA SEGUNDA-DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1- O presente CONTRATADO vincula-se, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial 005/2015, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo 000828/2015.

**CLAUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMEMTÁRIA**

3.1- As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2015.

**CLAUSULA QUARTA- DO VALOR**

4.1- O valor estimado do contrato e de R$: 5.714,00 (Cinco mil setecentos e quatorze reais).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de correntes da execução contratual, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLAUSULA QUINTA- DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1- Os produtos a serem entregues pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente todas as DESCRICÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, para atender o objeto previsto neste contrato, conforme disposições contidas no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial 005/2015, bem como, conforme as normas e regulamentos inerentes ao contrato.

**CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

6.1- O contrato devera terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA SÉTIMA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, sendo que a mesma terá o prazo de 03(três) dias para a entrega dos produtos, após o recebimento da ordem de compra.

**CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da CONTRATADA

8.1- A obrigações da contratada são as expressas no termo de referencia, anexo I do edital.

II- São obrigações do CONTRATANTE

8.2- Manter os pagamentos rigorosamente em dias, emitir ordem de compra com a assinatura do representante legal, comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade. .

**CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa da obrigações contratuais.

9.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviços.

9.1.2 O pagamento será efetuado ate o 30º dia após a entrega do bem.

9.3 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancário em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancaria para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

9.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancaria, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere ás retenções tributarias.

9.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida á contratada para retificação e reapresentação, interrompendo – se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomendará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

11.1- A CONTRATADA respondera pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, garantindo o contraditório e a ampla defesa das partes.

11.2- A fiscalização ou acompanhamento deste CONTRATO pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3- A CONTRATANTE estipulara o prazo a CONTRATADA para reparação de danos por ventura causados durante a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1- A fiscalização das mercadorias a serem entregues serão exercidos pelo Município de Cachoeira de Goiás, por meio de representante da administração devidamente designado, que terá poderes, entre outros, de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme descrito no do termo de referencia –anexo I do edital.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ONUS E ENCARGOS**

13.1- Todos os ônus ou encargos referentes a execução deste contrato, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, transportes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros quem forem devidos em razão da execução deste contrato ficaram totalmente a cargo do CONTRATADO, a entrega dos pneus será na sede da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1- AS sanções administrativas, multas e cominações legais que poderão ser aplicadas a contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Cachoeira de Goiás, pelo infrator, conforme termo de referencia - anexo I do edital.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**
15.1- ESTE CONTRATO PODERA SER RESCINDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICACÃO E INTERPALAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, COM BASE NOS MOTIVOS PREVISTOS NOS ARTS 77 E 78, NA FORMA DO ART. 79, DA LEI N 8.666/ 93.
15.2- A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja,na forma do art. 79, inciso I, e art. 80.incisos III e IV, da lei n 8.666/93, o direito da contratante executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do contrato ate o limite dos prejuízos experimentados.
15.3- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.5- Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE, firmar contrato com os licitantes classificados em colocação subseqüente, observadas as disposições do inciso XI do art. 24, da lei n 8.666 93, ou efetuar nova licitação
15.6- A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93.
**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES**
16.1- Este CONTRATO poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei n 8.666/93.
**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRESCIMOS E SUPRESSOES**
17.1- A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, aos acréscimos ou supressões que se fizerem necessário. No montante de ate 25% do valor atual atualizado do contrato, de acordo com artigo 65 da lei n 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA-LEGISLAÇÃO APLIVAVEL NOS CASOS OMISSOS**
18.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se ao pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei n 8.666/93, combinado com inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos artigos 66 a 76 da alei 8.666/93 e alterações posteriores.
**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**
19.1- O CONTRATANTE providenciara a publicação deste contrato, por extrato no diário municipal dos Municípios (AGM), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
**CLAUSULA DÉCIMA NONA- DO CONTROLE DA QUALIDADE**
20.1- A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente o descrito no termo de referência anexo I do edital.
**CLAUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO**
21.1- A contratada e responsável pelos danos causados diretamente administração pública ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pelo contratante.
**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕESS GERAIS**
22.1- A CONTRATADA e obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO**
24.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aurilânida, seção judiciária do Município de Cachoeira de Goiás, para dirimir quaisquer duvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
24.2- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 03 vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Cachoeira de Goiás, aos 06 de maio de 2015.

Pela Contratante:
Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás
***PAULO FERNANDO DE SOUZA***
Prefeito

Pela Contratada:
Velox Pneus Comércio e Serviços LTDA-ME
***MANOEL ADEMAR DE JESUS***
Procurador

Testemunhas:

Aguimar Araújo de Lima
CPF: 521.302.581-15

Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 054.592.921-07

**Publicado por:**
Aguimar Araújo de Lima
**Código Identificador:**4168FBD9

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 029/2015**

**EXTRATO DE CONTRATO**

| | |
|---|---|
| **FUNDAMENTAÇÃO:** | Licitação modalidade Pregão Presencial 005/2015 |
| **Nº. DO CONTRATO** | 029/2015 |
| **TIPO DE SERVIÇOS** | Contrato de Aquisição de Pneus. |
| **CONTRATANTE:** | Fundo Municipal de Saude de Cachoeira de Goiás. |
| **CONTRATADO:** | Velox Pneus Comércio e Serviços LTDA-ME<br>CNPJ/MF 10.824.487/0001-80 |
| **OBEJETO:** | Aquisição de Pneus para veículos e máquinas. |
| **VALOR GLOBAL:** | R$ 7.405,12 (Sete mil quatrocentos e cinco reais e doze centavos). |
| **PRAZO DE VIGENCIA:** | Assinatura á 31 de dezembro de 2015. |
| **FORMA DE PAGAMENTO:** | 30 dias após a entrega do bem. |
| **DOTAÇÃO:** | 10.122.1001.2.029 3.3.90.39 |
| **DATA DA ASSINATURA:** | 06 de maio de 2015. |

**O Secretário Municipal de Administração do Município de Cachoeira de Goiás – Go, no uso de suas atribuições, declara em atendimento disposto no** § unicio do art. 61, da Lei 8.666/93, e da Lei Municipal 537/11 de 12/12/2011, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e no DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS (AGM), o extrato resumido do CONTRATO firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados e lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, que surta os efeitos legais.

Município de Cachoeira de Goiás, aos 06 dias do mês de Maio de 2015.

***AGUIMAR ARAUJO DE LIMA***
Secretário de Administração

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS A EMPRESA VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ/MF 10.824.487/0001-80 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS REFERENTE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.208.318/0001-89, neste ato representada por sua gestora a Sra. **Enirce Calixto da Silva Almeida**, CPF nº 713.860.921-34 e RG nº 4123833 SSP-GO, consoante a competência que lhe foi delegada, e a

empresa: VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.824.487/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Manoel Ademar de Jesus, portador da célula de identidade nº 1593712, expedida pela, SPTC-GO e do CPF/MF nº 402.533.091-15, resolvem celebrar o presente CONTRATADO, conforme especificações constantes do edital do Pregão 005/2015 e seus anexos, PROCESSO Nº 00828/2015, autorizado mediante ato homologatório deste processo, sujeitando as partes as disposições da lei complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais legislações e normas inerente ao assunto, mediante as clausulas e as condições seguintes:

**CLASULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Aquisição de pneus para veículos e máquinas de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes no edital do pregão presencial 005/2015 e seus anexos.

**CLAUSULA SEGUNDA-DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

| Item | Descrição dos Produtos | Und. | Qnt. | P.Unitário | P.Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Pneu 175/70R 14 | Peça | 24 | R$ 268,38 | R$ 6.441,12 |
| 2 | Pneu 185/70R 14 | Peça | 04 | R$ 241,00 | R$ 964,00 |
| TOTAL ..... | | | | | R$ 7.405,12 |

DOBLO – ONJ – 8061; PALIO – ONJ – 7991; STRADA – KEA – 5252.

2.1- O presente CONTRATADO vincula-se, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial 005/2015, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo 000828/2015.

**CLAUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMEMTÁRIA**

3.1- As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2015.

**CLAUSULA QUARTA- DO VALOR**

4.1- O valor estimado do contrato e de R$: 7.405,12 (Sete mil quatrocentos e cinco reais e doze centavos).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de correntes da execução contratual, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLAUSULA QUINTA- DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1- Os produtos a serem entregues pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente todas as DESCRICÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, para atender o objeto previsto neste contrato, conforme disposições contidas no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial 005/2015, bem como, conforme as normas e regulamentos inerentes ao contrato.

**CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

6.1- O contrato devera terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA SÉTIMA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, sendo que a mesma terá o prazo de 03(três) dias para a entrega dos produtos, após o recebimento da ordem de compra.

**CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da CONTRATADA

8.1- A obrigações da contratada são as expressas no termo de referencia, anexo I do edital.

II- São obrigações do CONTRATANTE

8.2- Manter os pagamentos rigorosamente em dias, emitir ordem de compra com a assinatura do representante legal, comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade. .

**CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa da obrigações contratuais.

9.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviços.

9.1.2 O pagamento será efetuado ate o 30º dia após a entrega do bem.

9.3 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancário em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancaria para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

9.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancaria, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere ás retenções tributarias.

9.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida á contratada para retificação e reapresentação, interrompendo – se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomendará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

11.1- A CONTRATADA respondera pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, garantindo o contraditório e a ampla defesa das partes.

11.2- A fiscalização ou acompanhamento deste CONTRATO pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3- A CONTRATANTE estipulara o prazo a CONTRATADA para reparação de danos por ventura causados durante a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1- A fiscalização das mercadorias a serem entregues serão exercidos pelo Município de Cachoeira de Goiás, por meio de representante da administração devidamente designado, que terá poderes, entre outros, de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme descrito no do termo de referencia –anexo I do edital.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ONUS E ENCARGOS**

13.1- Todos os ônus ou encargos referentes a execução deste contrato, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, transportes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros quem forem devidos em razão da execução deste contrato ficaram totalmente a cargo do CONTRATADO, os pneus será entregue na sede da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1- AS sanções administrativas, multas e cominações legais que poderão ser aplicadas a contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Cachoeira de Goiás, pelo infrator, conforme termo de referencia - anexo I do edital.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

15.1- ESTE CONTRATO PODERA SER RESCINDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICACÃO E INTERPALAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, COM BASE NOS MOTIVOS PREVISTOS NOS ARTS 77 E 78, NA FORMA DO ART. 79, DA LEI N 8.666/ 93.

15.2- A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja,na forma do art. 79, inciso I, e art. 80.incisos III e IV, da lei n 8.666/93, o direito da contratante executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do contrato ate o limite dos prejuízos experimentados.

15.3- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5- Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE, firmar contrato com os licitantes classificados em colocação subseqüente, observadas as disposições do inciso XI do art. 24, da lei n 8.666 93, ou efetuar nova licitação

15.6- A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES**

16.1- Este CONTRATO poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei n 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRESCIMOS E SUPRESSOES**

17.1- A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, aos acréscimos ou supressões que se fizerem necessário. No montante de ate 25% do valor atual atualizado do contrato, de acordo com artigo 65 da lei n 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA-LEGISLAÇÃO APLIVAVEL NOS CASOS OMISSOS**

18.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se ao pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei n 8.666/93, combinado com inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos artigos 66 a 76 da alei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

19.1- O CONTRATANTE providenciara a publicação deste contrato, por extrato no diário municipal dos Municípios (AGM), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA- DO CONTROLE DA QUALIDADE**

20.1- A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente o descrito no termo de referência anexo I do edital.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO**

21.1- A contratada e responsável pelos danos causados diretamente administração pública ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pelo contratante.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕESS GERAIS**

22.1- A CONTRATADA e obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO**

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aurilânida, seção judiciária do Município de Cachoeira de Goiás, para dirimir quaisquer duvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 03 vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Cachoeira de Goiás, aos 06 de maio de 2015.

Pela Contratante:
Fundo Municipal de Saude de Cachoeira de Goiás
***ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA***
Gestora

Pela Contratada:
Velox Pneus Comércio e Serviços LTDA-ME
***MANOEL ADEMAR DE JESUS***
Procurador

Testemunhas:

Aguimar Araújo de Lima
CPF: 521.302.581-15

Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 054.592.921-07

**Publicado por:**
Aguimar Araújo de Lima
**Código Identificador:**B5D976E7

## GABINETE DO PREFEITO
## CONTRATO 027/2015

**EXTRATO DE CONTRATO**

| | |
|---|---|
| **FUNDAMENTAÇÃO:** | Licitação modalidade Pregão Presencial 005/2015 |
| **Nº. DO CONTRATO** | 027/2015 |
| **TIPO DE SERVIÇOS** | Contrato de Aquisição de Pneus. |
| **CONTRATANTE:** | Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás. |
| **CONTRATADO:** | Velox Pneus Comércio e Serviços LTDA-ME |
| | CNPJ/MF 10.824.487/0001-80 |
| **OBEJETO:** | Aquisição de Pneus para veículos e máquinas. |
| **VALOR GLOBAL:** | R$ 2.776,00 (Dois setecentos e setenta e seis reais). |
| **PRAZO DE VIGENCIA:** | Assinatura á 31 de dezembro de 2015. |
| **FORMA DE PAGAMENTO:** | 30 dias após a entrega do bem. |
| **DOTAÇÃO:** | 04.122.0401.2.001 3.3.90.39 |
| **DATA DA ASSINATURA:** | 06 de maio de 2015. |

**O Secretário Municipal de Administração do Município de Cachoeira de Goiás – Go, no uso de suas atribuições, declara em atendimento disposto no** § unicio do art. 61, da Lei 8.666/93, e da Lei Municipal 537/11 de 12/12/2011, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e no DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS (AGM), o extrato resumido do CONTRATO firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados e lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, que surta os efeitos legais.

Município de Cachoeira de Goiás, aos 06 dias do mês de Maio de 2015.

***AGUIMAR ARAUJO DE LIMA***
Secretário de Administração

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS A EMPRESA CURINGA DOS PNEUS LTDA CNPJ/MF 00.041.327/0006-16 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS REFERENTE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob n 02.164.820/0001-44, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO FERNANDO DE SOUZA, portador da célula de identidade nº 3509040 2ª via, expedida pela DGPC/GO, e CPF nº 800.371.601-25, consoante a competência que lhe foi delegada, e a empresa: VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.824.487/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Manoel Ademar de Jesus, portador da célula de identidade nº 1593712, expedida pela, SPTC-GO e do CPF/MF nº 402.533.091-15, resolvem celebrar o presente CONTRATADO, conforme especificações constantes do edital do Pregão 005/2015 e seus anexos, PROCESSO Nº 00828/2015, autorizado mediante ato homologatório deste processo, sujeitando as partes as disposições da lei complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais legislações e normas inerente ao assunto, mediante as clausulas e as condições seguintes:

**CLASULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Aquisição de pneus para veículos e máquinas de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes no edital do pregão presencial 005/2015 e seus anexos.

| Item | Descrição dos Produtos | Und. | Qnt. | P.Unitário | P.Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Pneu 205/55R 16 Lonas | Peça | 08 | R$ 347,00 | R$ 2.776,00 |
| TOTAL ..... | | | | | R$ 2.276,00 |

VEÍCULO: BORA NKO - 9301

**CLAUSULA SEGUNDA-DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1- O presente CONTRATADO vincula-se, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial 005/2015, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo 000828/2015.

**CLAUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMEMTÁRIA**

3.1- As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2015.

**CLAUSULA QUARTA- DO VALOR**

4.1- O valor estimado do contrato e de R$: 2.776,00 (Dois mil setecentos e setenta e seis reais).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de correntes da execução contratual, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLAUSULA QUINTA- DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1- Os produtos a serem entregues pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente todas as DESCRICÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, para atender o objeto previsto neste contrato, conforme disposições contidas no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial 005/2015, bem como, conforme as normas e regulamentos inerentes ao contrato.

**CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

6.1- O contrato devera terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA SÉTIMA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, sendo que a mesma terá o prazo de 03(três) dias para a entrega dos produtos, após o recebimento da ordem de compra.

**CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da CONTRATADA

8.1- A obrigações da contratada são as expressas no termo de referencia, anexo I do edital.

II- São obrigações do CONTRATANTE

8.2- Manter os pagamentos rigorosamente em dias, emitir ordem de compra com a assinatura do representante legal, comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade. .

**CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa da obrigações contratuais.

9.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviços.

9.1.2 O pagamento será efetuado até o 30º dia após a entrega do bem.

9.3 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancário em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancaria para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

9.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancaria, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere ás retenções tributarias.

9.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida á contratada para retificação e reapresentação, interrompendo – se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomendará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

11.1- A CONTRATADA respondera pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, garantindo o contraditório e a ampla defesa das partes.

11.2- A fiscalização ou acompanhamento deste CONTRATO pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3- A CONTRATANTE estipulara o prazo a CONTRATADA para reparação de danos por ventura causados durante a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1- A fiscalização das mercadorias a serem entregues serão exercidos pelo Município de Cachoeira de Goiás, por meio de representante da administração devidamente designado, que terá poderes, entre outros, de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme descrito no do termo de referencia –anexo I do edital.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ONUS E ENCARGOS**

13.1- Todos os ônus ou encargos referentes a execução deste contrato, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, transportes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros quem forem devidos em razão da execução deste contrato ficaram totalmente a cargo do CONTRATADO, a entrega do bem será na sede da CONTRANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1- AS sanções administrativas, multas e cominações legais que poderão ser aplicadas a contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Cachoeira de Goiás, pelo infrator, conforme termo de referencia - anexo I do edital.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

15.1- ESTE CONTRATO PODERA SER RESCINDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICACÃO E INTERPALAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, COM BASE NOS MOTIVOS PREVISTOS NOS ARTS 77 E 78, NA FORMA DO ART. 79, DA LEI N 8.666/ 93.

15.2- A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja,na forma do art. 79, inciso I, e art. 80.incisos III e IV, da lei n 8.666/93, o direito da contratante executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do contrato ate o limite dos prejuízos experimentados.

15.3- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5- Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE, firmar contrato com os licitantes classificados em colocação subseqüente, observadas as disposições do inciso XI do art. 24, da lei n 8.666 93, ou efetuar nova licitação

15.6- A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES**

16.1- Este CONTRATO poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei n 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRESCIMOS E SUPRESSOES**

17.1- A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, aos acréscimos ou supressões que se fizerem necessário. No montante de ate 25% do valor atual atualizado do contrato, de acordo com artigo 65 da lei n 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA-LEGISLAÇÃO APLIVAVEL NOS CASOS OMISSOS**

18.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se ao pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei n 8.666/93, combinado com inciso XII, do art. 55, do

mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos artigos 66 a 76 da alei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

19.1- O CONTRATANTE providenciara a publicação deste contrato, por extrato no diário municipal dos Municípios (AGM), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA- DO CONTROLE DA QUALIDADE**

20.1- A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente o descrito no termo de referência anexo I do edital.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO**

21.1- A contratada e responsável pelos danos causados diretamente administração pública ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pelo contratante.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕESS GERAIS**

22.1- A CONTRATADA e obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO**

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aurilânida, seção judiciária do Município de Cachoeira de Goiás, para dirimir quaisquer duvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 03 vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Cachoeira de Goiás, aos 06 de maio de 2015.

Pela Contratante:
Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás
***PAULO FERNANDO DE SOUZA***
Prefeito

Pela Contratada:
Velox Pneus Comércio e Serviços LTDA-ME
***MANOEL ADEMAR DE JESUS***
Procurador

Testemunhas:

Aguimar Araújo de Lima
CPF: 521.302.581-15

Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 054.592.921-07

**Publicado por:**
Aguimar Araújo de Lima
**Código Identificador:**AC91AF8D

## SECRETARIA DE AGRICULTURA
## CONTRATO 026/2015

### EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|---|---|
| **FUNDAMENTAÇÃO:** | Licitação modalidade Pregão Presencial 005/2015 |
| **N°. DO CONTRATO** | 026/2015 |
| **TIPO DE SERVIÇOS** | Contrato de Aquisição de Pneus. |
| **CONTRATANTE:** | Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás. |
| **CONTRATADO:** | Velox Pneus Comércio e Serviços LTDA-ME |
| | CNPJ/MF 10.824.487/0001-80 |
| **OBEJETO:** | Aquisição de Pneus para veículos e máquinas. |
| **VALOR GLOBAL:** | R$ 17.912,50 (Dezessete mil novecentos e doze reais e cinqüenta centavos). |
| **PRAZO DE VIGENCIA:** | Assinatura á 31 de dezembro de 2015. |
| **FORMA DE PAGAMENTO:** | 30 dias após a entrega do bem. |
| **DOTAÇÃO:** | 20.122.2001.2.025 3.3.90.39 |
| **DATA DA ASSINATURA:** | 06 de maio de 2015. |

**O Secretário Municipal de Administração do Município de Cachoeira de Goiás – Go, no uso de suas atribuições, declara em atendimento disposto no** § unicio do art. 61, da Lei 8.666/93, e da Lei Municipal 537/11 de 12/12/2011, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e no DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS (AGM), o extrato resumido do CONTRATO firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados e lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, que surta os efeitos legais.

Município de Cachoeira de Goiás, aos 06 dias do mês de Maio de 2015.

***AGUIMAR ARAUJO DE LIMA***
Secretário de Administração

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS A EMPRESA VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ/MF 10.824.487/0001-80 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS REFERENTE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob n 02.164.820/0001-44, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO FERNANDO DE SOUZA, portador da célula de identidade nº 3509040 2ª via, expedida pela DGPC/GO, e CPF nº 800.371.601-25, consoante a competência que lhe foi delegada, e a empresa: VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.824.487/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Manoel Ademar de Jesus, portador da célula de identidade nº 1593712, expedida pela, SPTC-GO e do CPF/MF nº 402.533.091-15, resolvem celebrar o presente CONTRATADO, conforme especificações constantes do edital do Pregão 005/2015 e seus anexos, PROCESSO Nº 00828/2015, autorizado mediante ato homologatório deste processo, sujeitando as partes as disposições da lei complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais legislações e normas inerente ao assunto, mediante as clausulas e as condições seguintes:

**CLASULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Aquisição de pneus para veículos e máquinas de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes no edital do pregão presencial 005/2015 e seus anexos.

| Item | Descrição dos Produtos | Und. | Qnt. | P.Unitário | P.Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Pneu 18.4-34 12 Lonas | Peça | 02 | R$ 2.399,00 | R$ 4.798,00 |
| 02 | Pneu 12.5/80-18 10 Lonas | Peça | 02 | R$ 1.184,00 | R$ 2.368,00 |
| 03 | Pneu 14.9-24 8 Lonas | Peça | 04 | R$ 1.989,00 | R$ 7.956,00 |
| 04 | Câmara de ar 10.00/20 | Peça | 12 | R$ 84,00 | R$ 1.008,00 |
| 05 | Câmara de ar 1400/24 | Peça | 4 | R$ 193,75 | R$ 775,00 |
| 06 | Câmara de ar 275/80R 22.5 | Peça | 10 | R$ 100,75 | R$ 1.007,50 |
| TOTAL ..... | | | | | R$ 17.912,50 |

TRATOR 292 T; RETRO D; MF 290 D; CAMINHÃO ONQ – 3244; PÁ; CAMINHÃO 24280 – ONZ – 1716.

**CLAUSULA SEGUNDA-DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1- O presente CONTRATADO vincula-se, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial 005/2015, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo 000828/2015.

**CLAUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMEMTÁRIA**

3.1- As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2015.

**CLAUSULA QUARTA- DO VALOR**

4.1- O valor estimado do contrato e de R$: 17.912,50 (Dezessete mil novecentos e doze reais e cinqüenta centavos).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de correntes da execução contratual, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, materiais de consumo,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLAUSULA QUINTA- DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1- Os produtos a serem entregues pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente todas as DESCRICÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, para atender o objeto previsto neste contrato, conforme disposições contidas no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial 005/2015, bem como, conforme as normas e regulamentos inerentes ao contrato.

**CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

6.1- O contrato devera terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA SÉTIMA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, sendo que a mesma terá o prazo de 03(três) dias para a entrega dos produtos, após o recebimento da ordem de compra.

**CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da CONTRATADA

8.1- A obrigações da contratada são as expressas no termo de referencia, anexo I do edital.

II- São obrigações do CONTRATANTE

8.2- Manter os pagamentos rigorosamente em dias, emitir ordem de compra com a assinatura do representante legal, comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade. .

**CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa da obrigações contratuais.

9.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviços.

9.1.2 O pagamento será efetuado no 30º dia após a entrega do bem.

9.3 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancário em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancaria para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

9.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancaria, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere ás retenções tributarias.

9.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida á contratada para retificação e reapresentação, interrompendo – se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomendará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

11.1- A CONTRATADA respondera pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, garantindo o contraditório e a ampla defesa das partes.

11.2- A fiscalização ou acompanhamento deste CONTRATO pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3- A CONTRATANTE estipulara o prazo a CONTRATADA para reparação de danos por ventura causados durante a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1- A fiscalização das mercadorias a serem entregues serão exercidos pelo Município de Cachoeira de Goiás, por meio de representante da administração devidamente designado, que terá poderes, entre outros, de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme descrito no do termo de referencia –anexo I do edital.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ONUS E ENCARGOS**

13.1- Todos os ônus ou encargos referentes a execução deste contrato, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, transportes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros quem forem devidos em razão da execução deste contrato ficaram totalmente a cargo do CONTRATADO, os pneus será entregue na sede da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1- AS sanções administrativas, multas e cominações legais que poderão ser aplicadas a contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Cachoeira de Goiás, pelo infrator, conforme termo de referencia - anexo I do edital.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

15.1- ESTE CONTRATO PODERA SER RESCINDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICACÃO E INTERPALAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, COM BASE NOS MOTIVOS PREVISTOS NOS ARTS 77 E 78, NA FORMA DO ART. 79, DA LEI N 8.666/ 93.

15.2- A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja,na forma do art. 79, inciso I, e art. 80.incisos III e IV, da lei n 8.666/93, o direito da contratante executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do contrato ate o limite dos prejuízos experimentados.

15.3- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5- Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE, firmar contrato com os licitantes classificados em colocação subseqüente, observadas as disposições do inciso XI do art. 24, da lei n 8.666 93, ou efetuar nova licitação

15.6- A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES**

16.1- Este CONTRATO poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei n 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRESCIMOS E SUPRESSOES**

17.1- A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, aos acréscimos ou supressões que se fizerem necessário. No montante de ate 25% do valor atual atualizado do contrato, de acordo com artigo 65 da lei n 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA-LEGISLAÇÃO APLIVAVEL NOS CASOS OMISSOS**

18.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se ao pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei n 8.666/93, combinado com inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos artigos 66 a 76 da alei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

19.1- O CONTRATANTE providenciara a publicação deste contrato, por extrato no diário municipal dos Municípios (AGM), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA- DO CONTROLE DA QUALIDADE**

20.1- A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente o descrito no termo de referência anexo I do edital.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO**

21.1- A contratada e responsável pelos danos causados diretamente administração pública ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pelo contratante.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕESS GERAIS**

22.1- A CONTRATADA e obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO**

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aurilânida, seção judiciária do Município de Cachoeira de Goiás, para dirimir quaisquer duvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 03 vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Cachoeira de Goiás, aos 06 de maio de 2015.

Pela Contratante:
Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás
***PAULO FERNANDO DE SOUZA***
Prefeito

Pela Contratada:
Velox Pneus Comércio e Serviços LTDA-ME
***MANOEL ADEMAR DE JESUS***
Procurador

Testemunhas:

Aguimar Araújo de Lima
CPF: 521.302.581-15

Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 054.592.921-07

**Publicado por:**
Aguimar Araújo de Lima
**Código Identificador:**EB7787B9

## SECRETARIA DE TRANSPORTE
## CONTRATO 030/2015

**EXTRATO DE CONTRATO**

| | |
|---|---|
| **FUNDAMENTAÇÃO:** | Licitação modalidade Pregão Presencial 005/2015 |
| **Nº. DO CONTRATO** | 030/2015 |
| **TIPO DE SERVIÇOS** | Contrato de Aquisição de Pneus. |
| **CONTRATANTE:** | Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás. |
| **CONTRATADO:** | Velox Pneus Comércio e Serviços LTDA-ME |
| | CNPJ/MF 10.824.487/0001-80 |
| **OBEJETO:** | Aquisição de Pneus para veículos e máquinas. |
| **VALOR GLOBAL:** | R$ 11.772,00 (Onze mil setecentos e setenta e dois reais). |
| **PRAZO DE VIGENCIA:** | Assinatura á 31 de dezembro de 2015. |
| **FORMA DE PAGAMENTO:** | 30 dias após a entrega do bem. |
| **DOTAÇÃO:** | 26.122.2601.2.026 3.3.90.39 |
| **DATA DA ASSINATURA:** | 06 de maio de 2015. |

**O Secretário Municipal de Administração do Município de Cachoeira de Goiás – Go, no uso de suas atribuições, declara em atendimento disposto no** § unicio do art. 61, da Lei 8.666/93, e da Lei Municipal 537/11 de 12/12/2011, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e no DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS (AGM), o extrato resumido do CONTRATO firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados e lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, que surta os efeitos legais.

Município de Cachoeira de Goiás, aos 06 dias do mês de Maio de 2015.

***AGUIMAR ARAUJO DE LIMA***
Secretário de Administração

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS A EMPRESA CURINGA DOS PNEUS LTDA CNPJ/MF 00.041.327/0006-16 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS REFERENTE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob n 02.164.820/0001-44, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO FERNANDO DE SOUZA, portador da célula de identidade nº 3509040 2ª via, expedida pela DGPC/GO, e CPF nº 800.371.601-25, consoante a competência que lhe foi delegada, e a empresa: VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.824.487/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Manoel Ademar de Jesus, portador da célula de identidade nº 1593712, expedida pela, SPTC-GO e do CPF/MF nº 402.533.091-15, resolvem celebrar o presente CONTRATADO, conforme especificações constantes do edital do Pregão 005/2015 e seus anexos, PROCESSO Nº 00828/2015, autorizado mediante ato homologatório deste processo, sujeitando as partes as disposições da lei complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais legislações e normas inerente ao assunto, mediante as clausulas e as condições seguintes:

**CLASULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Aquisição de pneus para veículos e máquinas de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes no edital do pregão presencial 005/2015 e seus anexos.

| Item | Descrição dos Produtos | Und. | Qnt. | P.Unitário | P.Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Pneu 10.00x20 16 Lonas Liso Radial | Peça | 10 | R$ 1.079,00 | R$ 10.792,00 |
| 02 | Protetor 10.00/20 | Peça | 20 | R$ 32,00 | R$ 640,00 |
| 03 | Protetor 275/80 22.5 | Peça | 10 | R$ 34,00 | R$ 340,00 |
| TOTAL ..... | | | | | R$ 11.772,00 |

CAMINHÃO – ONQ – 3244; PÁ; CAMINHÃO – ONZ – 1716.

**CLAUSULA SEGUNDA-DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1- O presente CONTRATADO vincula-se, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial 005/2015, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo 000828/2015.

**CLAUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMEMTÁRIA**

3.1- As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2015.

**CLAUSULA QUARTA- DO VALOR**

4.1- O valor estimado do contrato e de R$: 11.772,00 (Onze mil setecentos e setenta e dois reais).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de correntes da execução contratual, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLAUSULA QUINTA- DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1- Os produtos a serem entregues pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente todas as DESCRICÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, para atender o objeto previsto neste contrato, conforme disposições contidas no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial 005/2015, bem como, conforme as normas e regulamentos inerentes ao contrato.

**CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

6.1- O contrato devera terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA SÉTIMA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, sendo que a mesma terá o prazo de 03(três) dias para a entrega dos produtos, após o recebimento da ordem de compra.

**CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da CONTRATADA

8.1- A obrigações da contratada são as expressas no termo de referencia, anexo I do edital.
II- São obrigações do CONTRATANTE
8.2- Manter os pagamentos rigorosamente em dias, emitir ordem de compra com a assinatura do representante legal, comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade. .

**CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa da obrigações contratuais.

9.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviços.

9.1.2 O pagamento será efetuado ate o 30º dia após a entrega do bem.

9.3 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancário em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancaria para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

9.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancaria, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere ás retenções tributarias.

9.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida á contratada para retificação e reapresentação, interrompendo – se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomendará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

11.1- A CONTRATADA respondera pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, garantindo o contraditório e a ampla defesa das partes.
11.2- A fiscalização ou acompanhamento deste CONTRATO pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
11.3- A CONTRATANTE estipulara o prazo a CONTRATADA para reparação de danos por ventura causados durante a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1- A fiscalização das mercadorias a serem entregues serão exercidos pelo Município de Cachoeira de Goiás, por meio de representante da administração devidamente designado, que terá poderes, entre outros, de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme descrito no do termo de referencia –anexo I do edital.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ONUS E ENCARGOS**

13.1- Todos os ônus ou encargos referentes a execução deste contrato, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, transportes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros quem forem devidos em razão da execução deste contrato ficaram totalmente a cargo do CONTRATADO, os pneus será entregue na sede da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1- AS sanções administrativas, multas e cominações legais que poderão ser aplicadas a contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Cachoeira de Goiás, pelo infrator, conforme termo de referencia - anexo I do edital.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

15.1- ESTE CONTRATO PODERA SER RESCINDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICACÃO E INTERPALAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, COM BASE NOS MOTIVOS PREVISTOS NOS ARTS 77 E 78, NA FORMA DO ART. 79, DA LEI N 8.666/ 93.
15.2- A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja,na forma do art. 79, inciso I, e art. 80.incisos III e IV, da lei n 8.666/93, o direito da contratante executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do contrato ate o limite dos prejuízos experimentados.
15.3- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.5- Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE, firmar contrato com os licitantes classificados em colocação subseqüente, observadas as disposições do inciso XI do art. 24, da lei n 8.666 93, ou efetuar nova licitação
15.6- A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES**

16.1- Este CONTRATO poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei n 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRESCIMOS E SUPRESSOES**

17.1- A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, aos acréscimos ou supressões que se fizerem necessário. No montante de ate 25% do valor atual atualizado do contrato, de acordo com artigo 65 da lei n 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA-LEGISLAÇÃO APLIVAVEL NOS CASOS OMISSOS**

18.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se ao pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei n 8.666/93, combinado com inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos artigos 66 a 76 da alei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

19.1- O CONTRATANTE providenciara a publicação deste contrato, por extrato no diário municipal dos Municípios (AGM), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA- DO CONTROLE DA QUALIDADE**

20.1- A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente o descrito no termo de referência anexo I do edital.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO**

21.1- A contratada e responsável pelos danos causados diretamente administração pública ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pelo contratante.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕESS GERAIS**

22.1- A CONTRATADA e obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO**

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aurilânida, seção judiciária do Município de Cachoeira de Goiás, para dirimir quaisquer duvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
24.2- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 03 vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Cachoeira de Goiás, aos 06 de maio de 2015.

Pela Contratante:
Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás
***PAULO FERNANDO DE SOUZA***
Prefeito

Pela Contratada:
Velox Pneus Comércio e Serviços LTDA-ME
***MANOEL ADEMAR DE JESUS***
Procurador

Testemunhas:

Aguimar Araújo de Lima
CPF: 521.302.581-15

Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 054.592.921-07

**Publicado por:**
Aguimar Araújo de Lima
**Código Identificador:**A7B1C36B

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE IPORÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2015

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, por sua Comissão Permanente de licitação, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sala do seu Departamento de Licitação, na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, IPORÁ – GO, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo "**MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**", com abertura às **9:00 horas** do dia **01/06/2015**, com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR CONCLUSÃO DO REMANESCENTE DO P.S.F. ARCO IRIS (NAPHITALI MENEZES), LOCALIZADO NO SETOR JARDIM ARCO IRIS, NA CIDADE DE IPORÁ-GO,** conforme relação especificada no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente. Contato: (64) 3603-7200 no Departamento de Licitação.

Iporá-GO, 07 de maio de 2015.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente Comissão Licitação

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**245E1257

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2015

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, por sua Comissão Permanente de licitação, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sala do seu Departamento de Licitação, na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, IPORÁ – GO, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo "**MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**", com abertura às **9:00 horas** do dia **02/06/2015**, com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR CONCLUSÃO DO REMANESCENTE DO P.S.F. VILA NOVA, LOCALIZADO NO SETOR VILA NOVA, NA CIDADE DE IPORÁ-GO,** conforme relação especificada no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente. Contato: (64) 3603-7200 no Departamento de Licitação.

Iporá-GO, 07 de maio de 2015.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente Comissão Licitação

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**4ACEAD46

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2015.

O **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, por sua pregoeira e equipe de apoio, tornam público, para o conhecimento de todos interessados, que fará realizar na sala do seu **Departamento de Licitação,** na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, **IPORÁ – GO**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por lote, com abertura às **08:00 horas** do dia **22/05/2015**, com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS NA MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA DO SAMU, FIAT DUCATO ANO 2010/2011**, conforme relação especificada no edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente. O Edital também poderá ser solicitado pelo e-mail:
licitacao.iporago@gmail.com.
Contato: (64) 3603-7200 no Departamento de Licitação.

Iporá, 08 de maio de 2015.

***LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY***
Pregoeira

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**3ABD4464

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ITAGUARU

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
### AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás,** torna público aos interessados, que estará recebendo envelopes "documentação" e "proposta", em sua sede, às 09hs (nove horas), para abertura no dia 28 (vinte e oito) de maio de 2015, referente à LICITAÇÃO, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015 (Processo nº 0476/2015)**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, destinada à contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica e execução demeio fios com e sem sarjetas em diversas ruas. Os pagamentos ficam condicionados as medições atestadas por engenheiro do Município e liberação dos recursos. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação, a partir da publicação deste na imprensa e no site: www.itaguaru.go.gov.br.

Publique-se.

Itaguaru/GO, 08 de maio de 2015.

***KENNEDY FLANK VENTURA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Kennedy Flank Ventura
**Código Identificador:**23325051

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MORRINHOS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 371/2015

*Contrato de Locação que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos representado pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada a empresa Karen Gomes Cardoso Silva, na forma e condições seguintes:*

**I – DAS PARTES:**
É Contratante o ***Município de Morrinhos***, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, gestor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

É contratada a empresa ***Karenn Gomes Cardoso Silva***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.677.024/0001-50, com sede em Goiânia, Goiás, na Rua LRM 10, Quadra 03, Lote 29, Residencial Portinari, neste ato representada por sua titular, Karenn Gomes Cardoso Silva, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, portadora da C.I. nº 6451938 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 706.055.181-65, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás, na Avenida Leopoldo de Bulhões, Quadra 105, Lote 19, Etapa 6/C-2, Conjunto Vera Cruz VI.

**II – DO OBJETO:**
É objeto do presente contrato a locação de palco e periféricos, bem como, sistema de iluminação, a serem utilizados nos dias 08 e 09 de maio, para a apresentação do espetáculo "O Alto da Paixão", produzido pela Superintendência Municipal de Cultura, como parte da programação em comemoração ao Dias das Mães.

**III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**
O preço avençado pelas partes para a locação antes mencionada é de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O presente contrato será irreajustável.

**IV – DO PRAZO:**
O presente contrato vigorará de 08 a 12 de maio de 2015.

**V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 13, subfunção 392, programa 0038, atividade 2189, elemento de despesa 3.3.90.39.14, fonte de recurso 100.

**VII – DAS PENALIDADES:**
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

**VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I – o não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazo estipulados neste instrumento;

II – a sublocação total ou parcial do seu objeto e a associação da contratada com outrem para a locação contratada;

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante.

**IX – DOS CASOS OMISSOS:**
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

**X – DO FORO:**
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela contratada.

Morrinhos, 08 de maio de 2015.

Município de Morrinhos
Contratante
***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

Karenn Gomes Cardoso Silva
Contratada
***KARENN GOMES CARDOSO SILVA***
Titular

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F. nº:

2ª _____
C.P.F. nº:

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**32878407

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2015**

Considerando que a Superintendência Municipal de Cultura necessita contratar a locação de palco e periféricos, bem como, sistema de iluminação, a serem utilizados nos dias 08 e 09 de maio, para a apresentação do espetáculo "O Alto da Paixão", produzido pela Superintendência, como parte da programação em comemoração ao Dias das Mães.

Considerando, também, que, o valor global do Contrato é de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

**DECLARA**, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***dispensada*** a licitação para o Município de Morrinhos locar com a empresa Karenn Gomes Cardoso Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.677.024/0001-50, com sede em Goiânia, Goiás, na Rua LRM 10, Quadra 03, Lote 29, Residencial Portinari, neste ato representada por sua titular, Karenn Gomes Cardoso Silva, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, portadora da C.I. nº 6451938 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 706.055.181-65, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás, na Avenida Leopoldo de Bulhões, Quadra 105, Lote 19, Etapa 6/C-2, Conjunto Vera Cruz VI.

Morrinhos, 08 de maio de 2015.

***DAVI RODRIGUES DA SILVA***
Superintendente de Cultura

***Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 08/05/2015.***

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**E790F7A2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 369/2015**

*Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Terezinha Rosária Chaves do Amaral, e, de outro lado, como contratado Jerônimo Alves Pereira, na forma e condições seguintes:*

**I – DAS PARTES:**
É Contratante o ***Município de Morrinhos***, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, gestor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

É contratado o Sr. ***Nivaldo José Pires***, brasileiro, casado, cantor amador, portador da C.I. nº 1245775/2ª Via – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.321.501-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 203 nº 158, Setor Aeroporto.

**II – DO OBJETO:**
É objeto do presente contrato a prestação, pelo contratado, como cantor amador, na animação, durante os dias 14, 15 e 16 de maio, com apresentação das 20:30 às 03:00 horas, nas festividades de São Pedro Apóstolo, que serão comemoradas no Setor Cristo Redentor, conforme autorização efetivada pela Lei nº 2.986, 17 de setembro de 2013, cuja cópia faz parte integrante deste instrumento.

**III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**
O preço global avençado pelas partes para a execução dos serviços antes mencionados é de R$ 1.429,00 (um mil e quatrocentos e vinte e nove reais), que será pago após a completa execução dos serviços.

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O presente contrato será irreajustável.

**IV – DO PRAZO:**
O presente contrato vigorará de 14 a 19 de maio de 2015.

**V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**
O contratado se obriga a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo este responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, o contratado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 04, subfunção 122, programa 0008, atividade 2038, elemento de despesa 3.3.90.36.27, fonte de recurso 100.

**VII – DAS PENALIDADES:**
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

**VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I – o não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazo estipulados neste instrumento;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do contratado com outrem para a execução dos serviços contratados;

III – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

IV – o atraso injustificado no início dos serviços;

V – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

**IX – DOS CASOS OMISSOS:**
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

**X – DO FORO:**
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pelo contratado.

Morrinhos, 07 de maio de 2015.

Município de Morrinhos
Contratante
***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

***NIVALDO JOSÉ PIRES***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F. nº:

2ª _____
C.P.F. nº:

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**08509274

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2015**

Considerando que a Assessoria de Comunicação, necessita contratar os serviços de cantor amador, para animação, durante os dias 14, 15 e 16 de maio, com apresentação das 20:30 às 03:00 horas, nas festividades de São Pedro Apóstolo, que serão comemoradas no Setor Cristo Redentor, conforme autorização efetivada pela Lei nº 2.986, 17 de setembro de 2013, cuja cópia faz parte integrante deste instrumento.

Considerando, ainda, que, o valor global do Contrato de Prestação de Serviços é de R$ 1.429,00 (um mil e quatrocentos e vinte e nove reais) e encontra-se dentro dos preços praticados pelo mercado.

**DECLARA**, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***dispensada*** a licitação para o Município contratar os serviços constantes no objeto do Contrato de Prestação de Serviços, com o Sr. ***Nivaldo José Pires***, brasileiro, casado, cantor amador, portador da C.I. nº 1245775/2ª Via – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.321.501-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 203 nº 158, Setor Aeroporto.

Morrinhos, 07 de maio de 2015.

***JAILSON SILVA MATIAS***
Assessor de Comunicação

*Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 07/05/2015*

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**698D8CDD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015
O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento das propostas da Tomada de Preços nº 03/2015. Empresa vencedora ENGF Engenharia e Construtora Ltda.-EPP.

Morrinhos, 08 de maio de 2015.

***ELENEUSA MARIA DE JESUS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Ana Paula Amaro da Silva
**Código Identificador:**083272CE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 357 DE 06 DE MAIO DE 2015**

Cede servidora pública a outro Ente da Federação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada pelo art. 62, IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), c/c o artigo 20, § 6º da Lei Complementar nº 014, de 19 de setembro de 2003 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

**Art. 1º** A servidora pública municipal abaixo discriminada, ficará à disposição do Poder Executivo Municipal da cidade de Rio Quente/GO:
**I** – ISABELA BOCAYUVA DE AGUIAR, portadora do RG nº 12882926-4 SSP/RG e do CPF nº 056.312.787-23, Matrícula 4110, detentora do cargo de Professor Nível I.
**Parágrafo único**. O cedente se reserva no direito de reivindicar o retorno da servidora descrita no inciso I do art. 1º aos seus quadros, se necessário for, devendo haver prévia comunicação de 30 (trinta) dias úteis a entidade cessionária.
**Art. 2º** Este Decreto terá os seus efeitos retroativos a 16 de março de 2015.
**Art. 3º** Este Decreto terá vigência até o dia 30 de julho de 2015.

Morrinhos, 07 de maio de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

***ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES***
Prefeito

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**C1C2B26A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 367 DE 08 DE MAIO DE 2015**

Concede Bolsa Moradia e Alimentação, no âmbito do "Programa Mais Médicos para o Brasil", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, c/c a Lei Municipal 3.047, de 23 de maio de 2014,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Conceder Bolsa Moradia e Alimentação a que se refere a Lei nº 3.047, de 23 de maio de 2014, no âmbito do Programa Mais Médicos para o Brasil, ao Sr. CARLOS ALEXANDRE TEODORO DA SILVA, portador do Cód. CNES 2440989 e portador do CPF(MF) nº 715.567.411-87.
**§ 1º** O beneficiado é participante do "Programa Mais Médicos para o Brasil" e receberá o benefício enquanto atuar nessa condição junto ao Município de Morrinhos.
**§ 2º** O valor da bolsa de que trata o *caput* corresponderá a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de "Auxílio Moradia" e R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de "Auxílio Alimentação".
**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º (primeiro) de abril de 2015.

Morrinhos, 08 de maio de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

***ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES***
Prefeito

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**B0DCD6B0

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 25 de maio de 2015, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e no site
www.morrinhos.go.gov.br/site.

Morrinhos, 08 de maio de 2015.

***FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Stefanny Rodrigues Martins
**Código Identificador:**70547169

**SECRETARIA DE SAUDE**
**DECRETO Nº 366 DE 08 DE MAIO 2015**

Concede Bolsa Moradia e Alimentação, no âmbito do "Programa Mais Médicos para o Brasil", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, c/c a Lei Municipal 3.047, de 23 de maio de 2014,
R E S O L V E:
**Art. 1º** Conceder Bolsa Moradia e Alimentação a que se refere a Lei nº 3.047, de 23 de maio de 2014, no âmbito do Programa Mais Médicos para o Brasil, ao Sr. HÉLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, portador do Cód. CNES 2441551 e portador do CPF(MF) nº 017.852.361-56.
**§ 1º** O beneficiado é participante do "Programa Mais Médicos para o Brasil" e receberá o benefício enquanto atuar nessa condição junto ao Município de Morrinhos.
**§ 2º** O valor da bolsa de que trata o *caput* corresponderá a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de "Auxílio Moradia" e R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de "Auxílio Alimentação".
**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º (primeiro) de abril de 2015.

Morrinhos, 08 de maio de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

***ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES***
Prefeito

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**BAF9068E

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

**FMS**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 537/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. MAIARA RAMOS, NA FORMA ABAIXO:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO**, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Rua Dr. José Mendonça, s/n, Quadra 38, Lote 02, Centro, em Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.168.270/0001-22, neste ato representado por sua titular, **Srª. RACHEL BUCAR BAHIA,** brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 013.867.971-11, a seguir denominada apenas **DISTRATANTE,** e do outro lado a **Sra. MAIARA RAMOS,** brasileira, Técnica em Enfermagem, devidamente registrado no COREN/GO sob o nº 988.304, portadora do RG nº 5903452 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 051.553.691-18, Pis/Pasep 163.5876.71-87, residente e domiciliada à Rua Josino Almeida, s/n, Qd.02, Lt.03, Fundo da Rua do Colégio Orestino, Setor Major Sinfronio, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, adiante designada como **DISTRATADA**, em conformidade com o contido no processo **nº. 006212/2014**, resolvem rescindir nos termos adiante alinhavados:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acordado que a partir do dia **13 de Abril de 2015,** a DISTRATADA estará desligada da prestação dos serviços do Contrato Administrativo nº 537/2014, cujo objeto possui o seguinte teor: Contratação de Técnica em Enfermagem, credenciada no Edital de Credenciamento nº 017/2014, Processo n° 005098/2014, classificada em 2° lugar, para atuar na Equipe 1 do PSF na Unidade de Saúde de Atenção Básica Oswaldo Cassiano de Faria, por um período de 01 (um) ano, com carga horária de 40 horas semanais, em regime mensalista. O Contrato será rescindido conforme Cláusula Oitava do Contrato Original.
**CLÁUSULA SEGUNDA –** Fica entendido que caberá ao DISTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.
**CLÁUSULA TERCEIRA –** Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 10 de Abril de 2015.

Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás
***RACHEL BUCAR BAHIA***
Distratante

***SRA. MAIARA RAMOS***
Distratada

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**CA99B432

**FMS**
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO FMS Nº. 088/2013**

CONTRATO DE LOCAÇÃO FMS Nº **088/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: ALEXANDRO DE LELLIS**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALFREDO PRÓCORO FRANCO, QD. 13, LT. 07, SETOR SÃO JOSÉ, EM PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, CEP: 76.190-000, DESTINADO A ATENDER AS COORDENAÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E EQUIPE DE DIGITAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FMS N.º 088/2013, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É, 12 (DOZE) MESES**. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE **25/04/2015** ATÉ O DIA **24/04/2016,** PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO. **CLAUSULA QUARTA – DO VALOR;** O VALOR GLOBAL ANTERIORMENTE CONTRATADO ERA DE

**R$ 10.301,64** (DEZ MIL TREZENTOS E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), COM UM VALOR MENSAL DE **R$ 858,47** (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). DE ACORDO COM O REAJUSTE DO **IGPM** NO VALOR DE **3,1450600 %**, O VALOR MENSAL PASSA A SER DE **R$ 885,46** (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), ASSIM SENDO O VALOR GLOBAL DO PRESENTE ADITIVO PASSA A SER DE **R$ 10.625,63** (DEZ MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA E **ALEXANDRO DE LELLIS.**

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**DE41C33B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 050/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 050/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00003/2015**, PREGÃO PRESENCIAL **001/2015**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR A CLAUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINAL PARA QUE SE INCLUA NO ITEM 03, INCISO XV A DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO TRATOR PEGA-PEGA 02 MOTO-CANA COLETOR DE LIXO, PLACA NNN-0090, ANO 2009, QUE CONSEQUENTEMENTE ACARRETARÁ NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL QUE DISPÕE ACERCA DO "VALOR DO CONTRATO", EIS QUE TRATA-SE DA **SUPRESSÃO DO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** MENSAIS SOBRE O QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, TENDO-SE EM VISTA A SUPRESSÃO DE **1,118827%** SOBRE O VALOR GLOBAL CORRESPONDENTE AO PERÍODO REMANESCENTE DA VIGÊNCIA QUE FICARÁ COMPREENDIDO DE 07/04/2015 A 26/01/2016, OU SEJA, 09 (NOVE) MESES E 20 (VINTE) DIAS, COM FULCRO NO ART. 65, §1º, DA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR;** FICA ALTERADA A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA "DO VALOR DO CONTRATO". ASSIM, CONSIDERANDO QUE O VALOR TOTAL ANTERIORMENTE CONTRATADO ERA DE **R$ 4.320.000,00 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E VINTE MIL REAIS)** E A DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO TRATOR PEGA-PEGA 02 MOTO-CANA COLETOR DE LIXO, PLACA NNN-0090, ANO 2009 **DURANTE O PERÍODO REMANESCENTE DA VIGÊNCIA, COMPREENDIDA DE 07/04/2015 A 26/01/2016,** O QUE ACARRETARÁ EM UMA SUPRESSÃO MENSAL DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) O QUE CORRESPONDE AO PERCENTUAL DE **1,118827%** SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO, TEM-SE QUE O VALOR DESTE ADITIVO É DE **R$ 48.333,34** (QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), FECHANDO-SE O NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO EM **R$ 4.271.666,66** (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA;** ESTE ADITIVO TERÁ SUA VIGÊNCIA COMPREENDIDA DE **07/04/2015** A **26/01/2016**, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, DESDE QUE PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELES DISPOSTOS NO INCISO II, DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. **CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A.**

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**D68FF45F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 001038/2015**- OBJETIVO: Inexigibilidade de licitação para contratação da Escola e Corporação Musical 13 de Maio para apresentações artísticas na tradicional festa das Cavalhadas que será realiza no período de 05, 06 e 07 de junho de 2015, na cidade de Palmeiras de Goiás-GO. Valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais). Dotação Orçamentária nº 22.03.13.392.2008.2.021.3.3.90.39-189-99. Fundamento: art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 07 dias do mês de maio de 2015.

***ALBERANE DE SOUSA MARQUES***
Prefeito

***ELISABETH DE PAULA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**6C99FC70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 256/2015**

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 256/2015**.
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 00973/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS.
**CONTRATADO: ELIENE ALCANTARA DE CARVALHO - ME;**
**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 720 KG DE PÃES FRANCÊS PARA ATENDER A 15ª CIBM – COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR DE PALMEIRAS DE GOIÁS, EM ATENÇÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2013.
**CLÁUSULA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.229-07.**
**CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS;** O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA**.**
**CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **05/05/2015** A **04/05/2016**.
**CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 5.724,00 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).**
**SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **ELIENE ALCANTARA DE CARVALHO – ME.**

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**5E32532D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 250/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 250/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **005952/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: GILMA APARECIDA ROSA COSTA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA (PRETO E BRANCO), PARA ATENDER AO GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO**. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:**
**22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.229-99.**
**22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30.125-99;**
**35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.30.395-99;**
**55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.451-99.**
**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS;** O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A COTAÇÃO DE PREÇOS E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **05/05/2015 A 31/12/2015**. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR GLOBAL DE **R$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).** SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **GILMA APARECIDA ROSA COSTA – ME.**

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**D6BC7817

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO 257/2014**

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº. 257/2014** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº. 001435/2014 PREGÃO ELETRONICO 006/2014, CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES EIRELI-ME. CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TRANSPORTES (ÔNIBUS) E HOSPEDAGEM EM HOTÉIS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 257/2014, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É, **12 (DOZE) MESES. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE **30/04/2015** A **29/04/2016**, PODENDO SER PRORROGADO POR MEIO DE TERMO ADITIVO, APÓS O ACORDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR;** O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE **R$ 198.604,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS),** TRATANDO-SE DE VALOR ESTIMADO, CONFORME O DESCONTO MÍNIMO DE 3,12% DESCRITO NA PLANILHA DO ITEM 4.1 DA CLÁUSULA PRIMEIRA. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES – PREFEITO E **IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES EIRELI-ME.**

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**5D83577E

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015**

**O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 141/2014 de 22 de outubro de 2014, comunica a **MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA GPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e DO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.**

Santa Rita do Araguaia – GO, 04 de maio de 2015.

***INÁCIO LOIOLA DE OLIVEIRA JUNIOR***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Inacio Loiola de Oliveira Junior
**Código Identificador:**B11BFD0D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que são conferidas, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 141/2014 de 22 de outubro de 2014 e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **DECLARAM**, sob as penas da Lei, que o extrato do contrato de nº 197/2015 referente ao processo licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº 001/2015, tipo "TÉCNICA E MENOR PREÇO", referente ao termo de compromisso nº 798159/2013 entre o município de Santa Rita do Araguaia e o Ministério das Cidades do processo nº 26341012147-18/2013, **cujo objeto a prestação de serviços de pavimentação urbana em TSD com capa selante, execução de meio-fio com e sem sarjeta, calçadas e sinalização e serviços básicos que constam deste programa são assim discriminados: terraplenagem; pavimentação; calçadas; meio-fio; sinalizações viárias em acordo com o memorial descritivo para execução da obra neste município,** com a empresa **SERVE-TE SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E ASFALTO LTDA – ME**, inscrita no sob o nº 10.904.914/0001-30, no valor de R$ 286.000,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil Reais), foi devidamente publicado no **PLACARD** de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia, na data de 08 de maio do ano de 2015.

Sala da Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia, aos 08 dias de maio do ano de 2015.

***INÁCIO LOIOLA DE OLIVEIRA JÚNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Inacio Loiola de Oliveira Junior
**Código Identificador:**84218D28